



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 650 – Tauá-CE, quinta-feira, 31 de março de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autorquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº. 0331001/2022 – GABP.

Institui o Código de Ética, Conduta e Integridade Pública dos Agentes Públicos do Município de Tauá- Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial, o previsto no art. 10, inciso X, art. 102, §5º, incisos V e XIII, todos da Lei Orgânica do Município de Tauá;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tauá, estabelece obrigações e condutas a serem observadas pelos servidores públicos e agentes políticos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um conjunto de normas que definam padrões éticos de conduta e integridade a serem observados pelos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos quadros de pessoal da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindíveis para que estes tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao fiel cumprimento de suas atribuições e funções públicas;

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético e moral esperado dos servidores públicos e agentes políticos, de modo a contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate aos desvios de conduta e à corrupção no serviço público municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Ética, Conduta e Integridade constitui instrumento de segurança funcional para os servidores públicos e para a administração pública municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto institui o Código de Ética, Conduta e Integridade Pública dos Agentes Públicos do Município de Tauá, estabelece normas de conduta funcional e integridade pessoal, com o objetivo de prevenir os desvios de condutas éticas e morais de natureza administrativa, civil ou criminal, pelo cometimento de posturas, comportamentos ou atos que configurem anormalidades, irregulares e ilegalidades, que possam resultar em inconformidade funcional, improbidade administrativa e corrupção, conforme a gravidade do caso.

§ 1º. Considera-se agente público para os fins a que se refere o *caput* deste art. 1º, o servidor público, o agente político e todo aquele que exerça atividade pública vinculada ao Município de Tauá, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com órgão ou entidade da administração direta e indireta.

§ 2º. As normas deste Código serão igualmente aplicadas aos agentes públicos que exerçam funções delegadas em qualquer órgão ou entidade pública.

Art. 2º. O Código de Ética, Conduta e Integridade é o instrumento jurídico normativo que disciplina as regras de conduta pessoal e profissional dos agentes públicos dos órgãos e entidades administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONDUTA PÚBLICA

Art. 3º. São princípios fundamentais da conduta pública profissional, funcional e pessoal dos agentes públicos municipais:

I - boa-fé: agir com lealdade, ciente de que adota a conduta correta e em conformidade com o direito;

II - honestidade: atuar com franqueza, realizando suas atividades sem o cometimento de fraudes ou uso de mentiras e enganações;

III - fidelidade ao interesse público: realizar ações e desempenhar suas funções com respeito ao cidadão, espírito público e explícita intenção de promoção do bem coletivo;

IV - legalidade: agir de acordo com as disposições legais e as normas regulamentares;

V - impessoalidade: atuar com senso coletividade e justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos, setores ou segmentos;

VI - moralidade: desempenhar suas atividades com respeito às normas e aos costumes morais da sociedade, portando-se com retidão e compostura pública;

VII - dignidade e decoro: atuar com decência em suas ações, preservando a honra e a dignidade em suas atitudes administrativa e sociais;

VIII - respeito à hierarquia administrativa: desempenhar suas funções nos estritos termos de suas prerrogativas legais, respeitando a hierarquia funcional, nos termos da legislação de regência;

IX - lealdade à instituição: defender os interesses dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta (autárquica e fundacional) ou do órgão ou entidade em que exerça atribuições delegadas pelo Poder Executivo Municipal;

X - assiduidade e pontualidade: comparecimento à repartição pública e cumprimento regular da carga horária, exceto quanto ao trabalho remoto;

XI - cortesia: tratar bem os usuários dos serviços públicos e os demais servidores públicos;

XII - transparência: dar conhecimento público e de fácil acesso ao cidadão, da execução das atividades profissionais desenvolvidas;

XIII - eficiência: exercer atividades com competência, produtividade, efetividade, conseguindo o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios;

XIV - iniciativa, presteza e tempestividade: realizar as atividades profissionais nos prazos estabelecidos, com disposição e agilidade, e;

XV - compromisso: comprometer-se com a missão e com os resultados previamente planejados.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. O Código de Ética, Conduta e Integridade Pública dos Agentes Públicos do Município de Tauá tem como diretrizes gerais:

I - possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental, através do uso das ferramentas de planejamento participativo, colaborativo, compartilhado, nos termos estabelecidos em Regulamento;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos e morais da gestão municipal, por meio da transparência pública e do exercício do controle social ativo pelas instituições e pelos cidadãos em todos os níveis do governo, a partir dos exemplos dados pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem a reputação do servidor público municipal, reconhecer e exaltar o comportamento daquele que obedeça com rigor as condutas funcionais e pessoais fixadas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais exercidas em períodos posteriores ao exercício do cargo público, quando for o caso;

V - reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos servidores públicos e agentes políticos da administração pública municipal; e,

VI - **criar** mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do agente público.

Art. 5º. No exercício de suas funções, os agentes públicos a que se refere o § 1º, do art. 1º, do Capítulo I deste Decreto, deverão pautar-se pelos padrões de conduta profissional, funcional e pessoal nele exigidos, especialmente no que diz respeito ao decoro, à integridade, à moralidade, à probidade, à clareza e à transparência de suas posições, com vistas a angariar o respeito e a confiança pública.

Parágrafo único. Os padrões a que se refere o **caput** deste artigo são exigidos dos agentes públicos municipais tanto no exercício da função pública, quanto na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 6º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência, a responsabilidade, a lealdade e a consciência dos princípios morais, são valores públicos que devem nortear a conduta do agente público municipal no exercício e no desempenho do cargo ou função exercida ou mesmo fora do ambiente de trabalho, posto que seus atos, comportamentos e atitudes públicas e privadas, têm reflexos diretos na preservação da honra e da tradição dos serviços públicos, enquanto atividade estatal de interesse público.

CAPÍTULO IV DOS PADRÕES DE CONDUTA PÚBLICA

Art. 7º. São padrões de conduta pública:

I – a urbanidade e a manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no respeito às diferenças individuais;

II - o cumprimento das disposições constitucionais, legais, regulamentares e as normas do regimento interno do Poder Executivo Municipal;

III - a valorização e o respeito profissional no cumprimento das funções públicas;

IV - o uso adequado, responsável e econômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros dos órgãos e entidades, prevenindo e combatendo o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade ambiental;

V - o reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores e fiscalizadores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis; e,

VI - o reconhecimento à legitimidade e a manutenção de um diálogo permanente com as diversas instituições legalmente constituídas, mantendo canais permanentes de diálogos, pautados no respeito mútuo e recíproco, na seriedade, responsabilidade, transparência e integridade nas relações institucionais.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º. São deveres dos servidores públicos municipais, na forma do art. 129 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá (Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993):

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 9º. É vedado ao servidor público municipal, na forma do art. 130 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá (Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993):

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar-se sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista ou comanditário;

XI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada e, nessa condição efetuar transação comercial com o município;

XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitório;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE CONDUTA PÚBLICA APLICÁVEIS AOS AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10. São normas de conduta pública aplicáveis aos agentes políticos da administração superior:

I - tornar claras as regras de condutas éticas da administração pública municipal, possibilitando à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da gestão pública municipal, a partir dos exemplos dados pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – decidir sobre conflitos de interesses públicos e privados, mediante o estabelecimento de regras básicas de atuação;

V – reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da administração municipal; e

VI – criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos administradores municipais.

Parágrafo único. As limitações quanto ao desempenho de atividades profissionais após findo o tempo de exercício de cargo público municipal, serão estabelecidas em Regulamento próprio, de acordo com as prerrogativas e responsabilidades do cargo exercido e os níveis de influência e acesso a dados, que possam vir a desvirtuar o desempenho das atividades profissionais de natureza privada em relação aos serviços do mercado profissional e aos demais ex-agentes públicos.

Art. 11. As normas a que se referem o art. 10 desta Decreto, aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e equivalentes hierárquicos nos órgãos da administração municipal direta; e

II - Presidentes, Superintendentes e dirigentes superiores da administração municipal indireta.

Art. 12. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se aos deveres de integridade, honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público e da disciplina, atuando com cortesia, boa vontade, cuidado e tempo dedicado ao serviço público.

Art. 13. Constitui obrigação dos agentes públicos conhecer, cumprir e colaborar com a disseminação das normas deste Decreto e comunicar à Comissão de Ética Pública a ocorrência de qualquer desvio de conduta de que tenha tido conhecimento, ocorrido pelo descumprimento de disposição deste Código.

Art. 14. As alterações relevantes que forem observadas no patrimônio de agentes públicos deverão ser obrigatoriamente por estes comunicadas à Secretaria da Gestão Organizativa e de Pessoas, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. As informações pertinentes à situação patrimonial solicitadas pela Comissão de Ética Pública ou fornecidas pelos agentes públicos serão protegidas pelo sigilo constitucional.

Art. 15. É permitido às autoridades públicas a que se referem os incisos I e II do art. 11 deste Decreto, o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que este não implique na prática de atividade empresarial ou quaisquer outras incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 16. As divergências entre autoridades públicas deverão ser resolvidas no âmbito interno do Poder Executivo Municipal, mediante coordenação político-administrativa superior, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta à sua área de competência.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 17. Fica instituída a Comissão de Ética Pública encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público municipal, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública a que se refere este artigo, será responsável pela instauração dos processos por desvios de conduta ética dos agentes públicos municipais e pelo fornecimento à Secretaria da Gestão Organizativa e de Pessoas, responsável pela política de pessoal do Poder Executivo Municipal, sobre o cumprimento dos requisitos sobre a conduta ética dos servidores de carreira, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 18. A Comissão de Ética Pública será composta por 05 (cinco) tauaenses que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pela Prefeita Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A atuação como membro da Comissão de Ética Pública não será remunerada e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público ao Município de Tauá.

Art. 19. Compete à Comissão de Ética Pública:

- I - atuar como instância consultiva da Prefeita Municipal em matéria de ética pública;
- II - administrar a aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade Pública dos Agentes Públicos do Município de Tauá, devendo:
 - a) submeter à Prefeita Municipal medidas para seu aprimoramento;
 - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;
- III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código instituído por este Decreto;
- IV - coordenar, avaliar e supervisionar a gestão da ética pública do Poder Executivo Municipal;
- V - aprovar o seu Regimento Interno; e
- VI - escolher o seu Presidente.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada ao Gabinete da Prefeita Municipal, competindo-lhe prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética Pública ou à Ouvidoria Pública Municipal, preferencialmente, por meio de e-mail, WhatsApp e telefone, assegurado o anonimato, se requerido.

Art. 21. A violação das normas deste Código poderá acarretar nas sanções previstas na Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, aos 31 dias do mês de março de 2022, aos 219º anos de Emancipação Política do Município de Tauá – Ceará.

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal**

*** **

PORTARIA N.º 0330001/2022- GABP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o **art. 31, II, da Lei Orgânica do Município, Art. 7º, § 3º, do Regime Jurídico Único dos Servidores de Tauá – Lei n.º 791/1993, Art. 5º, III, § 2º, do Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá – Lei n.º 1.558/2008, de 27.05.2008;**

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico de Escolas Municipais, homologado em 03 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Ano I, Edição 65, Tauá-CE, de 03.12.2019, objeto do Edital de **Processo Simplificado n.º 002/2019, de 13.09.2019**, Primeira Retificação de 18.09.2019, Segundo Aditivo de 10.10.2019 e Terceira Retificação de 14.10.2019, e o atendimento dos requisitos exigidos em lei e no pertinente Edital de Convocação;

CONSIDERANDO, em especial, as disposições da Lei Municipal n.º 2.595/2021, de 14.06.2021, que redefine a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os dispositivos e ditames dos Editais Convocatórios de n.º 002/2022 e 003/2022, da Secretaria Municipal da Educação, publicados no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARILENE SALES MOREIRA, inscrita no CPF sob o n.º **895.657.203-82**, matrícula – **3.489**, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Tauá-Ceará, para exercer a Função de Confiança de **Diretor de Escola III, FC – 4**, junto à **EEI Ana Pedrosa Castelo – Sede/Tauá**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, 30 DE MARÇO DE 2022.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

Secretaria de Orçamento e Finanças

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá-CE torna público que após análise da proposta de preço referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.12.001/2021-SEINFRA**, com fins à Contratação de empresa para execução da reforma da rodoviária do município de Tauá-CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, apurou-se que o **CONSÓRCIO RODOVIÁRIA TAUÁ** – composto pelas empresas **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **COERG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cuja proposta foi apresentada no valor global de R\$ 5.222.635,86 (cinco milhões e duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) foi **CLASSIFICADO**. Desse modo, o referido consórcio de empresas foi declarado vencedor do certame. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. Tauá-CE, 30 de março de 2022. Comissão Especial de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – AVISO DE ADENDO. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o **ADENDO** de modificação no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.10.001/2021-FMS**, cujo objeto é o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo micro-ônibus para locomoção de pacientes para tratamento fora do domicílio, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá/CE*. E informa as novas datas: **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:** 13 de abril de 2022, às 07h30min; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de abril de 2022, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 13 de abril de 2022, às 08h30min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O Termo de Adendo poderá ser adquirido em: www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Tauá-CE, 29 de março de 2022. Pregoeiro Municipal.

*** **

Secretaria da Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria da Educação, torna público o Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 15.02.001/2022**, resultante do Pregão Eletrônico nº 15.02.001/2022-GM. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material de processamento de dados, material elétrico e eletrônico para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tauá-CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** F THIAGO ALVES ARAUJO LTDA. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** José Eronilson Alexandrino Souza. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** Francisco Thiago Alves Araújo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 349.999,97 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Tauá/CE, 30 de março de 2022. José Eronilson Alexandrino Souza. **Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação.**

*** **

Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – AVISO DE REVOGAÇÃO. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, torna público a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.02.001/2022-SECULT**, cujo objeto é o *Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados pela Orquestra Municipal Maestro Chico Clarinete e a Escola Municipal de Música Leolina Maciel Feitosa e Castro, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá – CE*, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da administração. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “C” da Lei 8.666/93. Tauá/CE, 29 de março de 2022. Walisson Silva Gomes – Ordenador de Despesas.

*** **

Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, torna público o Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 10.02.001/2022-01**, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.02.001/2022-GM. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais eletrônicos, permanentes e de consumo para atender as Praça de Esporte e Cultura – Praça PEC, junto as Unidades Administrativas do município de Tauá – CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tarsis Cavalcante Mota. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.388,85 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Tauá/CE, 22 de março de 2022. Tarsis Cavalcante Mota. **Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, torna público o Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 10.02.001/2022-02**, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.02.001/2022-GM. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais eletrônicos, permanentes e de consumo para atender as Praça de Esporte e Cultura – Praça PEC, junto as Unidades Administrativas do município de Tauá – CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tarsis Cavalcante Mota. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** José Américo Barbosa Júnior. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.469,85 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Tauá/CE, 24 de março de 2022. Tarsis Cavalcante Mota. **Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, torna público o Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 10.02.001/2022-03**, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.02.001/2022-GM. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais eletrônicos, permanentes e de consumo para atender as Praça de Esporte e Cultura – Praça PEC, junto as Unidades Administrativas do município de Tauá – CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA . **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tarsis Cavalcante Mota. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** Maximiliana Assunção da Silva. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.097,93 (onze mil noventa e sete reais e noventa e três centavos). Tauá/CE, 24 de março de 2022. Tarsis Cavalcante Mota. **Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.**

*** **

Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá

Licença Única – (LU)

Francisca Antônia Gomes do Nascimento – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico), localizado em Fazenda Serrinha Parcela 04 - Distrito de Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 7 de janeiro de 2022.

Francisca Antônia Gomes do Nascimento

*** **

Licença Única – (LU)

Maria Marcena dos Santos – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - Sem Abate (Suinocultura), localizado em Sítio Belo Alto - Distrito de Marrecas, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 17 de janeiro de 2022.

Maria Marcena dos Santos

*** **

Licença Única – (LU)

Frutuoso Monteiro Neto – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Cipo - Distrito de Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de janeiro de 2022.

Frutuoso Monteiro Neto

*** **

Licença Única – (LU)

Maria Michele Ribeiro de Lima – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo), localizado em Fazenda Ramadinha - Distrito de Barra Nova, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 1 de fevereiro de 2022.

Maria Michele Ribeiro de Lima

*** **

Licença Única – (LU)

Antonio Helton Gomes Farias – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura e bubalinocultura), localizado em Fazenda Bonito - Distrito de Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 3 de fevereiro de 2022.

Antonio Helton Gomes Farias

*** **

Licença Única – (LU)

Benedito Martins Ferro – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico), localizado em Fazenda Bonito - Distrito de Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 3 de fevereiro de 2022.

Benedito Martins Ferro

*** **

Licença Única – (LU)

Pedro Coutinho de Loiola – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Sítio Santo Antônio - Distrito de Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 4 de fevereiro de 2022.

Pedro Coutinho de Loiola

*** **

Licença Única – (LU)

Associação dos Catadores Recicláveis de Tauá – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos, localizado em Rua Luiz Lulu Caracas - Jose Holanda Lima, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 11 de fevereiro de 2022.

Associação dos Catadores Recicláveis de Tauá

*** **

Licença Única – (LU)

Luiz Torquato da Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Sítio Missão - Distrito de Marrecas, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 18 de fevereiro de 2022.

Luiz Torquato da Silva

*** **

Licença Única – (LU)

Antonia Ireuda Moreira de Sousa – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho, localizado em R. maria Gorete Cavalcante Basto- Vera Cruz - Distrito de Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 18 de fevereiro de 2022.

Antonia Ireuda Moreira de Sousa

*** **

Licença Única – (LU)

Maria Vilanir Holanda Pletsch – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho, localizado em Vila De Guaribas - Distrito de Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 18 de fevereiro de 2022.

Maria Vilanir Holanda Pletsch

*** **

Licença Única – (LU)

Maria Maciana do Nascimento – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico), localizado em Vera Cruz - Distrito de Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 22 de fevereiro de 2022.

Maria Maciana do Nascimento

*** **

Licença Única – (LU)

Raimunda Nonata de Carvalho – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Fazenda Caiçara, Carrapateiras - Distrito de Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 3 de março de 2022.

Raimunda Nonata de Carvalho

*** **

Licença Única – (LU)

Antonio Marcos Marcelino Gonçalves – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura e bubalinocultura), localizado em Fazenda Veneza - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 8 de março de 2022.

Antonio Marcos Marcelino Gonçalves

*** **

Licença Única – (LU)

Francisco Antonio Marcelino Gonçalves – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura e bubalinocultura), localizado em Fazenda Veneza - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 8 de março de 2022.

Francisco Antonio Marcelino Gonçalves

*** **

Licença Única – (LU)

Pedro Pablo Sena Almeida – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico), localizado em Sítio Serrote - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 18 de março de 2022.

Pedro Pablo Sena Almeida

*** **

Licença Única – (LU)

Lucinete Gonçalves de Sousa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°088/2022 com validade até 10 de março de 2024 para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) localizado em Vila de Santo Antonio - Distrito de Trici, no Município de Tauá – Ceará.

Lucinete Gonçalves de Sousa

*** **

Licença Única – (LU)

José Osimário Alves da Franca – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°095/2022 com validade até 18 de março de 2024 para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) localizado em Varzea da Serra - Distrito de Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

José Osimário Alves da Franca

*** **

Licença Única – (LU)

Maria José Torquato Bazilio – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°091/2022 com validade até 15 de março de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (avicultura) localizado em Sítio Mudubim - Distrito de Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Maria José Torquato Bazilio

*** **

Licença Única – (LU)

Francisco Alves da Silva – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°093/2022 com validade até 16 de março de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Belo Alto - Distrito de Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco Alves da Silva

*** **

Licença Única – (LU)

Manoel Francisco Neto – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°094/2022 com validade até 16 de março de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Belo Alto - Distrito de Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Manoel Francisco Neto

*** **

Licença Única – (LU)

Antonio Teixeira Lima – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°242/2021 com validade até 25 de outubro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (bovinocultura) localizado em Sítio Barriguda - Marruas, no Município de Tauá – Ceará.

Antonio Teixeira Lima

*** **

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°330/2021 com validade até 24 de novembro de 2023 para a atividade de REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DO RIO TRICI localizado em Entorno do Rio Trici - Sede do Município de Tauá-CE - Centro, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE

*** **

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°001/2021 com validade até 29 de novembro de 2023 para a atividade de ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE QUINAMUIÚ localizado em Monumento Natural Serrote Quinamuiu - Centro, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE

*** **

Licença Única – (LU)

Francisco Ernandes Cardozo de Sousa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°015/2022 com validade até 17 de janeiro de 2024 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprinocultura) localizado em Fazenda Pitombeira - Distrito de Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco Ernandes Cardozo de Sousa

*** **

Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais

Portaria IPPSMT nº 24/2022

Tauá, 16 de março de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER O BENEFÍCIO PROVISÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA POSTERIOR APRECIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento nos art. 40, § 1º, III, § § 3º e 17 e art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, e art. 10 § 1º, I alínea A e B da EC103/19 bem como arts. 3º, I, alínea A e B, 5º alínea A e B da Lei Complementar Municipal nº 01/2020, ao Servidor **ABRAHÃO SCARCELA DE CARVALHO FILHO, RG: 2016287426-4 e CPF: 875.918.638-00** lotado na Secretaria de Educação do Município de Tauá, inscrita sob a matrícula de nº: **0538**.

Os proventos de Aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

- Salário base.....R\$ 1.212,00
- **Valor da Aposentadoria.....R\$ 1.212,00**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 16 DE MARÇO DE 2022.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá

Bruna Gonçalves Barreto
Diretora Superintendente do IPPSMT

*** ** *

Portaria IPPSMT nº 25/2022

Tauá, 16 de março de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER O BENEFÍCIO PROVISÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA POSTERIOR APRECIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento nos art. 40, § 1º, III, § § 3º e 17 e art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, e art. 10 § 1º, I alínea A e B da EC103/19 bem como arts. 3º, I, alínea A e B, 5º alínea A e B da Lei Complementar Municipal nº 01/2020, ao Servidor **LUIS GILMAR CARACAS**, lotado na Secretaria de Educação do Município de Tauá, inscrita sob a matrícula de nº: **1180**.

Os proventos de Aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

- Salário base.....R\$ 1.212,00
- Anuênio.....R\$ 6,30
- **Valor da Aposentadoria.....R\$ 1.218,30**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 16 DE MARÇO DE 2022.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá

Bruna Gonçalves Barreto
Diretora Superintendente do IPPSMT

*** ** *